

MEDIDAS DE FRONTEIRA CONTRA O COVID-19
(01/04/2020)

1) REGIÕES COM PROIBIÇÃO DE ENTRADA NO JAPÃO

A permissão de entrada no Japão será negada aos estrangeiros com histórico de estadia nas regiões mencionadas abaixo nos 14 dias anteriores à chegada, exceto circunstâncias excepcionais.

(Tabela 1)

Ásia	Indonésia, Coreia, Singapura, Tailândia, Taiwan, China(incluindo Hong Kong e Macau), Filipinas, Brunei, Vietnã, Malásia
Oceania	Austrália, Nova Zelândia
América do Norte	Estados Unidos, Canadá
América Central e do Sul	Equador, República Dominicana, Chile, Panamá, Brasil, Bolívia
Europa	Islândia, Irlanda, Albânia, Armênia, Andorra, Itália, Reino Unido, Estônia, Áustria, Holanda, Chipre, Macedônia do Norte, Grécia, Croácia, Kosovo, San Marino, Suíça, Suécia, Espanha, Eslováquia, Eslovênia, Sérvia, República Tcheca, Dinamarca, Alemanha, Noruega, Vaticano, Hungria, Finlândia, França, Bulgária, Bélgica, Polônia, Bósnia e Herzegovina, Portugal, Malta, Mônaco, Moldávia, Monte Negro, Letônia, Lituânia, Liechtenstein, Romênia, Luxemburgo
Oriente Médio	Israel, Irã, Egito, Turquia, Bahrein
África	Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Maurícia, Marrocos,

Observações:

- (1) Os viajantes provenientes das regiões apontadas acima com permissão de reentrada (SAINYUKOKUKYOKA ou MINASHISAINYUKOKUKYOKA), que tenham saído do Japão antes de 2 de abril de 2020, portando visto nas categorias mencionadas abaixo, a princípio, terão sua entrada permitida em caráter excepcional. Esta regra não será aplicada para aqueles que saírem do Japão após o dia 3 de abril de 2020.

Categorias de visto: residente permanente (permanent resident), cônjuge e/ou filho de japonês (spouse/child of Japanese national), cônjuge de residente permanente (spouse of permanent resident), residente de longa permanência (long term resident)

- (2) Lembramos que, ao desembarcar no Japão, os viajantes provenientes dessas regiões poderão ser submetidos ao exame de PCR e deverão ficar em isolamento por 14 dias, em local determinado pelas autoridades sanitárias, e não poderão utilizar transporte público.

2) REFORÇO DO ISOLAMENTO

Os viajantes provenientes das regiões abaixo deverão ficar em isolamento por 14 dias em local determinado pelas autoridades sanitárias e não poderão utilizar transporte público.

(Tabela 2)

Ásia	Indonésia, Coreia, Singapura, Tailândia, China(incluindo Hong Kong e Macau), Filipinas, Brunei, Vietnã, Malásia
América Central e do Sul	Equador, República Dominicana, Chile, Panamá, Brasil, Bolívia
Europa	Islândia, Irlanda, Andorra, Itália, Reino Unido, Estônia, Áustria, Holanda, Chipre, Grécia, Croácia, San Marino, Suíça, Suécia, Espanha, Eslováquia, Eslovênia, República Tcheca, Dinamarca, Alemanha, Noruega, Vaticano, Hungria, Finlândia, França, Bulgária, Bélgica, Polônia, Portugal, Malta, Mônaco, Letônia, Lituânia, Liechtenstein, Romênia, Luxemburgo
Oriente Médio	Israel, Irã, Egito, Bahrein
África	República Democrática do Congo

(Tabela 3)

América do Norte	Estados Unidos, Canadá
América Central e do Sul	Equador(passaporte diplomático, oficial), Brasil(passaporte diplomático, oficial), Chile, Panamá(passaporte diplomático, oficial), Bolívia(passaporte diplomático, oficial)
Europa	Albânia(passaporte diplomático), Macedônia do Norte, Sérvia, Monte Negro(passaporte diplomático, oficial),
Oceania	Austrália, Nova Zelândia
Oriente Medio	Turquia
África	Maurícia, Marrocos(passaporte diplomático, oficial)

(Tabela 4)

Ásia	Taiwan
Europa	Albânia, Armênia, Kosovo, Bósnia e Herzegovina, , Moldávia, Monte Negro,
África	Costa do Marfim, Marrocos
América Central e do Sul	República Dominicana, Equador, Panamá, Brasil, Bolívia

3) RESTRIÇÕES AO VISTO

(1) Fica suspensa a validade de todos os vistos (sejam simples ou múltiplos, oficiais ou diplomáticos), expedidos até o dia 02/04/2020, pelas embaixadas e consulados do Japão nos países mencionados na Tabela 2.

- (2) O programa de isenção de visto mantido com os países da Tabela 2 será suspenso gradativamente.
- (3) O programa de isenção de visto mantido com os países da Tabela 3 terá continuidade.
- (4) A restrição ao visto da Tabela 4 não será aplicado.
- (5) O programa de isenção de visto para portadores do ABTC (APEC Business Travel Card) mantido com os países elencados na Tabela 2 será suspenso.

Observações:

Medida 1): entrará em vigor à zero hora (horário do Japão) do dia 3 de abril de 2020 por período indeterminado.

Medida 2): valerá para aeronaves e navios que chegarem no Japão entre a zero hora do dia 03/04/2020 até 30/04/2020. Esse prazo pode ser prorrogado.

Medida 3): será aplicada entre a zero hora do dia 03/04/2020 até 30/04/2020. Esse prazo pode ser prorrogado.